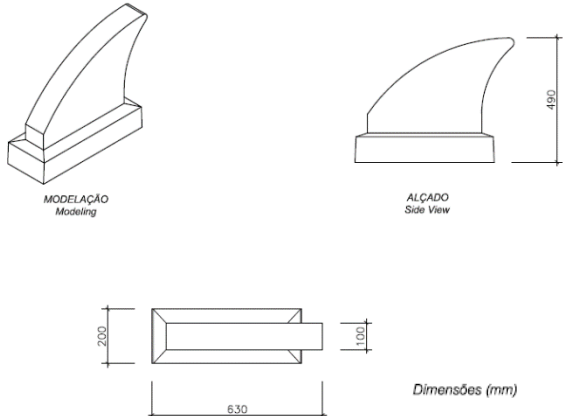


CADERNO DE ENCARGOS

1 – OBJETO DO FORNECIMENTO

O presente procedimento tem por objeto aquisição de mobiliário urbano, nomeadamente dissuasores de trânsito para a Arrifana, nas condições definidas no presente Caderno de Encargos.

2 – QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

Quantidade	Designação
120 uni	Dissuasores de Trânsito - esférico de betão DISSUASOR TUBARÃO HEL ZINC PEDRA LIOZ 475 HIDROF <u>Caraterísticas técnicas:</u> • Material: Betão com armadura em aço • Trata. Superfície: Hidrofugado • Colocação: Encastrado • Peso: Aprox. 60Kg  MODELAÇÃO Modeling ALÇADO Side View simples 200 630 100 Dimensões (mm)

3 – LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Armazém Municipal, sito na Rua da Cooperativa, 8670-137 Aljezur (Coordenadas: 37º18'56.40" N 8º47'29.29" W.),

4- PRAZO DE ENTREGA

Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de **90** (noventa) dias seguidos.

5 – PARÂMETRO BASE DO PREÇO CONTRATUAL

É definido como Preço Base do contrato (máximo) o valor de **€13.800,00** (treze mil e oitocentos euros) que não inclui o IVA.

6 – REVISÃO DE PREÇOS

O preço constante da proposta adjudicada não será revisto durante a vigência do contrato.

7– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. - O pagamento devido pela entidade adjudicante deve ser efetuado no prazo de 30 dias, após a entrega da respetiva fatura e confirmada pelo gestor de contrato, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.

7.2. - O pagamento será efetuado diretamente ao prestador.

8 – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de fornecimento do bem identificado na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia do bem;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico de peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato.

9 – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

9.1. – O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Aljezur o bem objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas no número 2 do presente Caderno de Encargos, dentro do prazo estipulado na proposta.

9.2. - O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

9.3. - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade dos bens.

9.4. - O fornecedor é responsável perante o Município por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

10 – GARANTIA TÉCNICA

10.1. - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo não inferior a três anos, nos termos da Lei de Defesa do Consumidor, na sua redação atual, a contar da data da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características técnicas definidas no número 2 do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

10.2. - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do equipamento ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

10.3. - Caso o Município detete qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

10.4. - A reparação ou substituição previstas no presente número devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e fim a que o mesmo se destina.

11 – GARANTIA E CONTINUIDADE DE FABRICO

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o bem objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil do bem, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

12 – CONTRATO

A adjudicação é formalizada por contrato escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no artigo 95º do CCP, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.

13 – APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

13.1. - Em simultâneo com a decisão de adjudicação, a entidade adjudicante, aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar, quando seja o caso.

13.2. - Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

14 – DESPESAS DO CONTRATO

14.1. - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção das taxas legalmente devidos pelo adjudicatário, nomeadamente a taxa de elaboração de contrato no valor de € 48,87, prevista no ponto 9 do Artigo 1º da Tabela Geral de Taxas e Licenças do Município.

14.2. - Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta

15 – GESTOR DO CONTRATO

A entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, devendo nestes termos, ser dado conhecimento ao gestor de contrato de todas as ações inerentes ao mesmo.

16 – OBRIGAÇÕES DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

17- PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

18 - REGULAMENTO DE PROTEÇÃO DE DADOS

O adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

19 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

19.1. - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

19.2. - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

20 – SUBCONTRATAÇÃO

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

21– DEVERES INFORMAÇÃO

21.1. - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

21.2. - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

22 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

22.1. - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

22.2. - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

22.3. - A parte que invocar casos de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

23 - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

23.1.- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no presente procedimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

23.2. - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

24- RESOLUÇÃO DO CONTRATO

24.1. - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, a outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

24.2. - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do bem ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 60 dias úteis.

25 – FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

26- CONDIÇÕES COMUNS

26.1. - A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

26.2. - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

26.3. - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas.

27- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

A P R O V A D O

O Vereador da Câmara

Digitally signed by ANTONIO JOSE
MONTEIRO CARVALHO
Date: 2023.02.24 16:00:17 +00:00